

O CASO GELMAN: FRONTEIRAS E OS DESAFIOS À EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

MARIANA VALLEJO COSTA; EDGAR ÁVILA GRANDRA

¹*Universidade Federal de Pelotas– mari.costa0418@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – edgargandra@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

As organizações multilaterais, e principalmente seus organismos voltados à proteção dos direitos humanos, enfrentam múltiplos desafios para garantir efetivamente que estes direitos sejam respeitados, bem como, para responsabilizar os Estados que os violam, pois esbarram constantemente no princípio da soberania estatal e nas limitações para garantir o cumprimento de suas normas e sentenças. O caso Gelman vs. Uruguai, ocorrido 1976, cujo processo demorou muito para tramitar, e sua sentença somente foi proferida em 2011, reflete as dificuldades enfrentadas por organismos internacionais como a ONU e a OEA na luta contra a impunidade e na defesa dos direitos da pessoa humana.

O caso em questão, foi julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 2011, que determinou a responsabilização do Estado uruguai o pelo sequestro e desaparecimento forçado de María Claudia García Iruretagoyena de Gelman, ocorrido no contexto da Operação Condor. Embora a sentença tenha representado um marco para a justiça transnacional, sua implementação encontrou dificuldades, com vários itens sendo apenas parcialmente cumpridos ou negligenciados pelo Estado uruguai o, de acordo com a supervisão de cumprimento de sentença, de 19 de novembro de 2020. Nesse sentido, apesar da existência de tribunais e cortes especializadas, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a efetividade dessas instituições muitas vezes depende do grau de resistência dos Estados em cumprir suas decisões.

Assim, pode-se notar que o caso ilustra um problema sistêmico no direito internacional: a ausência de ‘mecanismos coercitivos’ que garantam a implementação das decisões das cortes supranacionais. A soberania dos Estados, aliada à falta de incentivos ou sanções eficazes, permite que Estados retardem ou limitem o cumprimento de suas obrigações internacionais. Além disso, destaca-se o papel das fronteiras nesse contexto, pois, por um lado elas foram utilizadas como instrumento de repressão transnacional durante a ditadura e, por outro, também representam um obstáculo à aplicação de sentenças internacionais, ao delimitar até onde organismos multilaterais podem agir sem a cooperação do Estado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, também conhecida como Carta de São Francisco, realizada no âmbito das Nações Unidas, colocou limites importantes para o estabelecimento dos principais princípios dos D.H.: a universalidade, inalienabilidade e indivisibilidade. Porém, na prática, a implementação de suas diretrizes vai de encontro a barreiras políticas e diplomáticas;(CORREA, J; CARNEIRO, R, 2011) como no contexto da Operação Condor, por exemplo, onde ocorreram diversas violações sistemáticas de direitos, principalmente da pessoa humana, mas a rede de proteção formada entre os

regimes ditoriais dificultou a responsabilização dos envolvidos. A dependência da ONU dos Estados-membros para implementar suas resoluções e a falta de um mecanismo eficaz de punição direta tornam limitados os esforços para coibir esses abusos.

Dante disso, o presente trabalho tem como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas pelos organismos internacionais na implementação de suas normas e sentenças, utilizando o caso Gelman vs. Uruguai como estudo de caso e relacionando essa problemática ao papel das fronteiras. Para isso, busca responder à seguinte questão central: quais são os principais desafios que organismos multilaterais de proteção aos direitos humanos enfrentam na implementação de suas decisões e como a questão das fronteiras influencia esse processo?

2. METODOLOGIA

A metodologia adotada será qualitativa e baseada em análise documental em arquivos digitais disponíveis e revisão bibliográfica. Foram examinadas as decisões da Corte IDH, tratados internacionais e artigos acadêmicos sobre soberania, fronteiras e a efetividade das normas internacionais. O trabalho analisou em específico o caso Gelman vs. Uruguai através da perspectiva conceitual da história social / sistema mundo que possibilitam refletir sobre a temática.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O caso demonstrou que a Lei de Caducidade da Pretensão Punitiva do Estado (1986) representou um grande obstáculo à responsabilização de crimes cometidos durante a ditadura uruguaia. Apesar de avanços posteriores, como a decisão da Suprema Corte uruguaia e a Lei nº 18.831 (2011), que reafirmou o caráter imprescritível dos crimes de lesa-humanidade, a anulação definitiva da lei ainda não foi plenamente concretizada.

A Corte IDH determinou medidas de reparação (ato público de reconhecimento, indenizações, reconhecimento da identidade de Macarena Gelman, investigações criminais, abertura de arquivos da repressão). Contudo, parte delas foi parcialmente cumprida (investigações, apoio psicológico) ou negligenciada (revogação da lei, acesso amplo aos arquivos). O caso também evidencia a dupla função das fronteiras: enquanto limites soberanos que dificultam a ação das cortes internacionais, também foram utilizadas como instrumentos de repressão transnacional durante a Operação Condor. Isso revela o caráter frágil da proteção internacional quando não há plena cooperação estatal.

4. CONCLUSÕES

O Caso Gelman reflete os dilemas estruturais do sistema internacional de direitos humanos. Apesar do papel relevante da Corte IDH e dos avanços jurídicos obtidos, a efetividade de suas decisões depende da disposição política dos Estados em cumpri-las. A experiência desse caso envolvendo o Uruguai

mostra como as fronteiras podem tanto favorecer violações transnacionais quanto limitar a aplicação de sentenças internacionais, revelando a tensão permanente entre soberania e justiça internacional.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCO, Marco Antônio. **Os Estados, o sistema-mundo capitalista e o sistema interestatal: uma leitura crítica das contribuições de Immanuel Wallerstein**; in Revista de Economia Política, vol. 38, nº 4 (153), pp. 708-730, outubro-dezembro/2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rep/a/5gys6r58TbTrkxHJnGKdh8H/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em: 20 de agosto de 2025.

CENTRO DE INFORMACIÓN OFICIAL. **Normativa e avisos legales del Uruguay, Ley nº 15848.** Disponível em:
<https://www impo com uy/bases/leyes/15848-1986/1> Acesso em: 13 de junho de 2025.

CENTRO DE INFORMACIÓN OFICIAL. **Normativa e avisos legales del Uruguay, Ley nº 18.831.** Disponível em:
<https://www impo com uy/bases/leyes/18831-2011> Acesso em: 26 de junho de 2025.

CORREA, Alzira Josiane; CARNEIRO, Simone Rezende. **Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário**. Revista de Direito, Universidade de Lisboa, Brasília, v. 5, n. 1, p. 80-104, jan./jun. 2011. Disponível em:
<https://DIREITOSHUMANOS DIREITOINTERNACIONALHUMANITÁRIO VMD, Brasília, V.5,nº1,p.80-104,Jan-Jun,2011> . Acesso em: 18 de março de 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Gelman vs. Uruguai: sentencia 24 de febrero de 2011.** Disponível em:
https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_221_esp1.pdf Acesso em: 18 de março de 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Gelman vs. Uruguay: supervisión de cumplimiento de sentencia de 19 de noviembre de 2020.** Disponível em:
https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/gelman_19_11_20.pdf Acesso em: 18 de março de 2025.

NIDH UFRJ. **Caso Gelman vs. Uruguai: inaplicabilidade da lei da caducidade diante de graves violações de direitos humanos.** NIDH, 15 dez. 2018. Disponível em:
<https://nidh.com.br/caso-gelman-vs-uruguai-inaplicabilidade-da-lei-da-caducidade-diante-de-graves-violacoes-de-direitos-humanos/> . Acesso em: 18 de março de 2025.

SILVEIRA, Flávio Leonel Abreu da. **As Complexidades da Noção de Fronteira, Algumas Reflexões**. Revista Pós Ciências Sociais, v. 2, n. 3, 14 Out 2011

Disponível em:

<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/223> . Acesso em: 27 de março de 2025.